



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/95

VALDIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

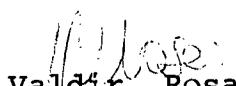
Artigo 1º) - Ficam, a partir desta data, arquivados os seguintes Projetos de Leis Complementares, abaixo relacionados, com base na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, a saber:

- a) - Projeto de Lei Complementar nº 05/94, de autoria desta Presidência, que revoga dispositivo da Lei Complementar nº 13/94, que alterou a Lei Complementar nº 10/93;
- b) - Projeto de Lei Complementar nº 10/94, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa reduzir a alíquota do Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

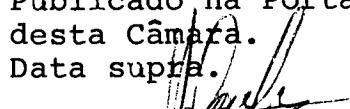
Artigo 2º) - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 31 de março de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara.  
Data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*02/94*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

"Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 13/94, que alterou a Lei Complementar nº 10/93".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogado o item 3, § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 013, de 11 de abril de 1994, que alterou o § 2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 010, de 19 de novembro de 1993.

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação

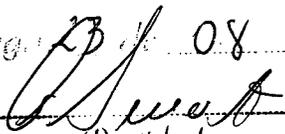
Sala de

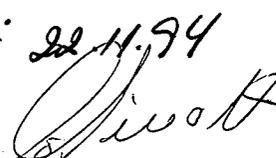
Pirassununga, 08 de 1994

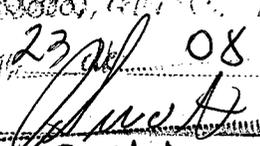
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Valdir Rosa  
Vereador

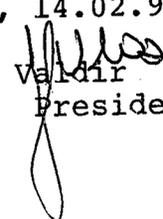
*Aprovado pedido de adiamento por dias (09) semões requerido pelo Ver. Campolima 10x01.  
Pi. 06.12.94.  
[Handwritten Signature]*

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para deliberar.  
Sala das Sessões, C. M. de  
Pirassununga, 23 de 08 de 1994  
  
Presidente

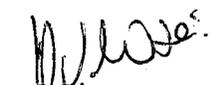
Aprovado pedido de adiamento  
por uma sessão req. pelo  
autor.  
Pi 22.11.94  


A Comissão de Contas, Orçamento e  
Finanças, para deliberar.  
Sala das Sessões, C. M. de  
Pirassununga, 23 de 08 de 1994  
  
Presidente

Aprovado por unanimidade pedi-  
do de adiamento por duas (02)  
sessões, formulado pelo ver.  
Hamilton Campolina.  
Piras., 14.02.95

  
Valdir Rosa  
Presidente

ARQUIVADO conforme ATO'  
DA PRESIDÊNCIA Nº 05/95  
de 31 de março de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/8

### J U S T I F I C A T I V A

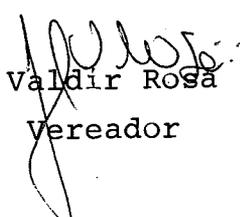
A revogação do Item 3, do § 2º, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 13 de 11 de abril de 1994, se impõe, porque seus efeitos, tem-se revelados inconvenientes e contrários ao interesse público.

Como exemplo, podemos citar, se um contribuinte possuidor de um prédio residencial edificado sobre um determinado lote onde a construção, de acordo com as características da zona de uso estabeleceu para recuos mínimos - frente 4 metros; laterais - 1,50 metros; e esse mesmo contribuinte possuir um veículo precisar edificar uma garagem ou varanda para abrigá-lo, o referido dispositivo que se pretende revogar veda.

Se a quadra a qual pertence o lote for composta de dez (10) lotes e se nessa quadra existirem apenas duas casas no alinhamento, esse contribuinte de acordo com a lei em vigor fica impedido de construir esse abrigo dentro do recuo frontal de 4 metros, ou então para se enquadrar legalmente, deverá promover uma ampla reforma de imóvel para se moldar a legislação vigente, o que não será fácil de ser assimilado pelo mesmo que se vê restrito no seu direito de construir.

Portanto, Senhores Vereadores em síntese é essa a nossa proposta atendendo dificuldades de fiscalização até mesmo pelo setor competente da administração.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1994.

  
Valdir Rosa  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/94

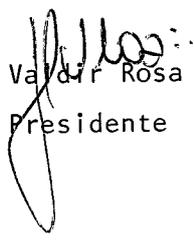
Autoria: Vereador Valdir Rosa

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica revogado o item 3, § 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10, de 1º de novembro de 1993, criado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 13, de 11 de abril de 1994".

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 1994.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
Valdir Rosa

Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator

Hamilton Campolina

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/94

PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que revoga dispositivo da lei Complementar nº 13/93, que alterou a Lei Complementar nº 10/94, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/AGOSTO/1994.

  
Valdir Rosa  
Presidnete

  
Nivaldo Sergio Ranciaro  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro